

**Direito Achado No Beco: Os Desafios Da Advocacia Popular Diante Do Fazer Cultural Comunitário****Right Found in the Alley: The Challenges of Popular Advocacy Facing Community Cultural Activities**Ingrid Martins<sup>1</sup>; Pedro Mendonça<sup>2</sup>**Artigo apresentado no GT 3: Assessoria Jurídica e Advocacia Popular****Resumo**

Este artigo pretende compartilhar as experiências da Candanga Advocacia Popular e sua relação com a Ocupação Cultural Mercado Sul Vive. Também objetiva investigar como o fazer cultural comunitário produz direito e como isso afeta a relação com o judiciário, a partir de entrevistas semiestruturadas e análise documental. Verificamos que o fazer cultural comunitário tem como base a indissociabilidade entre cultura e moradia. Visão ainda não compreendida pelo Judiciário e a relação dialógica com o movimento gerou a mudança de interpretação das advogadas populares sobre o tema.

**Palavras-chave**

Cultura; Moradia; Advocacia popular; Judiciário.

**Abstract**

This article intends to share the experiences of Candanga Advocacia Popular and its relationship with the Occupation Cultural Mercado Sul Vive. It also aims to investigate how community cultural practice produces law and how it affects the relationship with the judiciary, based on semi-structured interviews and documentary analysis. We verified that the community cultural activity is based on the inseparability between culture and housing. Vision not yet understood by the Judiciary and the dialogical relationship with the movement generated a change in the interpretation of popular lawyers on the subject.

**Keywords**

Culture; Housing; Popular advocacy; Judiciary.

**Introdução**

O Coletivo Candanga Advocacia Popular surge, em 2017, a partir da organização de ex-integrantes da Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho – projeto de extensão da Universidade de Brasília.

A trajetória da Candanga Advocacia Popular se inscreve em um cenário maior da construção da advocacia popular enquanto segmento organizado no Brasil. O que foi tematizado no Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Brasília. Advogada Popular integrante do Coletivo Candanga – Advocacia Popular.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Integrante do Coletivo Candanga – Advocacia Popular.



Popular no Brasil, da Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Técnica Popular, e remonta à década de 70, com a efervescência dos novos movimentos sociais, o caminho de resistência rumo à redemocratização e a ascensão das teorias críticas do direito.

Diversas pesquisadoras brasileiras têm refletido sobre a centralidade da assessoria jurídica popular e da advocacia popular para a democratização do acesso à justiça (MEDEIROS, 2016; CARLET, 2010; SÁ E SILVA, 2010; LUZ, 2014), seja ao escancarar os casos como expressão de desigualdades estruturais da sociedade, seja ao conectar a atuação judicial ao fortalecimento da luta popular. Não raro, porém, o Poder Judiciário, por meio de interpretação patrimonialista do direito, privilegia os proprietários em detrimento dos movimentos populares (SÁ E SILVA, 2010, p. 26).

O presente artigo emerge, pois, na práxis transformadora da Candanga Advocacia Popular junto ao MSV, que teve início com uma ocupação em 2015, motivada pelo impacto da especulação imobiliária em uma área histórica de fazer cultural comunitário em Taguatinga. Para as artistas populares que moram e fazem cultura no território do Mercado Sul – conhecido popularmente como Beco – a cultura não está associada apenas ao entretenimento, mas especialmente ligada às práticas e relações comunitárias criadas no território, com laços de solidariedade e construção coletiva, razão pela qual morar e fazer cultura no território são parte do que aqui nomeamos como “fazer cultural comunitário”.

Para tanto, foi realizada pesquisa qualitativa a partir de duas técnicas complementares, quais sejam, a realização de entrevistas semiestruturadas com 4 (quatro) membros da ocupação cultural Mercado Sul Vive e com 3 (três) advogadas populares, bem como análise documental dos autos dos dois processos judiciais ajuizados em razão da referida ocupação cultural e de materiais produzidos pelo movimento cultural em relação ao histórico de sua luta político-judicial.

Pretende-se, portanto, colher interpretações sobre o fazer cultural comunitário, a sua reivindicação enquanto demanda híbrida de direito à moradia e à cultura e que permeabilidade encontra no Poder Judiciário e, sobretudo, refletir sobre o papel da advocacia popular na democratização do acesso à justiça.

### **O Fazer Cultural Comunitário: A Indissociabilidade Do Direito À Cultura E À Moradia No Território**

O Movimento Mercado Sul Vive, a partir de 2015, realizou uma ocupação de lojas situadas em Taguatinga simultânea a outras 5 (cinco) ocupações do Movimento dos



Trabalhadores Sem-Teto. Contudo isso não implicou uma identidade imediata com a reivindicação de moradia, mas antes significou uma aposta na organização coletiva enquanto movimento social e na tática de ocupação de espaços que não cumpriam sua função social, servindo à especulação imobiliária.

De igual modo, foi iniciado o estabelecimento de laços de solidariedade entre os artistas do Mercado Sul e as pessoas que ali residiam e realizavam outros ofícios. Senão, vejamos:

“tá junto com o MTST foi um desafio de tentar ampliar do que a gente entendia como realidade, ampliar o que a gente entendia como transformação... bom **se a gente não tivesse essa parceria talvez a gente não reconhecesse a Nem costureira como nossa parceira, talvez a gente não compreendesse o borracheiro como nosso parceiro e de alguma forma foi o que fez a gente se compreender enquanto movimento social** e foi o que de alguma forma isso tava nas entrelinhas da transformação da sociedade como um todo.” (Abder, integrante do Mercado Sul Vive, entrevista em 23/11/2019).

É, portanto, no processo de luta pelo direito à cidade e pela continuidade da existência de ofícios culturais na Área Especial para Mercado Sul em Taguatinga que os artistas e moradores do Mercado Sul Vive, em convivência comunitária, estabelecem uma outra compreensão do que significa cultura, vinculada ao enraizamento territorial e às formas de vida.

Nesse sentido, é rejeitada a compreensão de cultura como entretenimento e, quando indagado sobre o que seria o direito à moradia, membros do movimento remetem à própria prática de cultura:

Tem um amigo que faz uma frase muito boa, que é o chico simões, que eu aprendi com ele e sempre falo em todos os lugares que é que não existe cultura sem morar. Quando a gente pensa em cultura a gente pensa no lugar da pessoa morar, no que a pessoa come é o que contradiz a prática da cultura do espetáculo, do entretenimento, do mercado... que quando você pensa na cultura do mercado, você pensa no show, no espetáculo... aqui a gente pensa na cultura a partir do lugar de morar, então eu acho que quando a gente pensa em moradia a gente está pensando em prática de cultura. (Abder, integrante do Mercado Sul Vive, entrevista realizada em 23/11/2019).

Assim, a vinculação de produção de cultura com o território específico do Mercado Sul é apresentada:

Então quando a gente fala que o território mercado sul ele é esse entrecruzamento de culturas, ele envolve as pessoas que moram lá de maneira fundamental. Ou seja, a gente ta plantando, a gente ta colorindo, a gente ta vivendo em nossas casas a relação de vizinhança que a gente cria que é isso, que faz parte do que a gente discute como uma mudança de paradigma, uma mudança de modelo onde a gente



pode através dos conhecimentos que a gente tem, resolver vários dos problemas nossos. Então a gente tem propostas de agricultura urbana, de reflorestamento das nascentes do rio que passa lá embaixo, a gente fala de.... ter conseguido expressar a nossa visão aqui que não separa as etapas da vida e fica um pouco complicado de fazer cultura em outro local.” (Angel, integrante do Mercado Sul Vive, fala realizada em audiência de conciliação da ACP do Beco, em 2019).

Essa concepção de cultura advém também da relação estabelecida entre o Ponto de Cultura localizado no Mercado Sul com a cultura popular, especialmente aquela que emerge das comunidades rurais do Nordeste.

Quando a gente fala de movimento cultural, não tamo falando de um evento, não tamo falando de uma arte, não tamo falando de uma produção. A gente vem de um movimento cultural que tem origens nas comunidades rurais do nordeste brasileiro que compreende que a vida inteira faz parte de um ciclo e a gente considera isso como cultura e isso ta diretamente ligada a um território. (Angel, integrante do Mercado Sul Vive, fala realizada em audiência de conciliação da ACP do Beco, em 2019).

Assim, são também lembradas o brincar como elemento cultural na cultura popular do Nordeste. A saber:

Quando eu venho para o mercado sul, venho para pesquisar a cultura popular brasileira e o invenção brasileira que é o lugar que eu faço parte hoje e que também eu sou um dos gestores é um dos lugares que foi um dos principais fomentadores da cultura popular brasileira.. da política cultural que a gente entende hoje... porque ela não existia... a gente está falando de cultura que não existia.. a gente esta falando de mestre, mestra, isso tudo não existia... sei lá.. você vai no nordeste, é o que chamavam de brincadeira.. a.. vamos fazer maracatu.. maracatu era uma brincadeira... um cara que trabalhava no canavial exaustivamente e uma vez por mês, uma vez por ano, duas vezes por ano, na festa lá do santo, ele ia lá e fazia uma festa, se vestia, se coloria e tocava e cantava as músicas que ele ficava cantando varanda dele. (Abder, integrante do Mercado Sul Vive, entrevista realizada em novembro de 2019).

Dessa maneira, o fazer cultural do território Mercado Sul tem uma raiz na cultura popular, especialmente a nordestina, que possui como uma de suas características seguir os ciclos de trabalhos de um território específico (ex.: ciclo da colheita ou plantação) para a realização dos festejos ou brincadeiras.

Diante disso, o fazer cultural comunitário é necessariamente vinculado ao território onde as/os artistas - mas não somente - residem e convivem, criando laços de solidariedade e formas de vidas específicos do local, fazendo ser indissociável, portanto, o direito à cultura do direito à moradia. Emergindo, a partir da luta das/os ocupantes do Mercado Sul Vive, um novo direito



ainda não compreendido e acolhido pelo Poder Judiciário. Um direito que não é possível, pela própria prática cotidiana dos/as artistas, dissociar a moradia do fazer cultural.

### **A Permeabilidade Do Poder Judiciário Ao Fazer Cultural Comunitário**

As lojas ocupadas por moradores e artistas do Mercado Sul Vive criam direito e, seja em ação entre particulares, seja em ação civil pública (ACP), ocupam também a arena do Poder Judiciário. A princípio, é movida ação de reintegração de posse pelos supostos proprietários em que o Movimento figura como réu. Em seguida, compreendendo que o litígio entre particulares é insuficiente para tutelar um direito difuso, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CEDECA-DF) e o Instituto Invenção Brasileira ajuízam ação para requerer o reconhecimento do valor cultural da área e para que o Poder Público integre a resolução do conflito em questão.

No curso da ação de reintegração de posse, foram levantados documentos que revelam a complexidade da situação fundiária do local, visto que, em que pese haja uma única gleba registrada no cartório de imóveis, há lojas que foram vendidas pelos supostos proprietários em contratos informais e outras que foram abandonadas há mais de 10 (dez) anos, o que geraria a perda do direito de propriedade por não cumprimento da função social. Entre lojas ocupadas, compradas e alugadas há um movimento cultural que reside há décadas na Área Especial para Mercado Sul, antes mesmo da ação de ocupação contra a especulação imobiliária mais recente na região, como é o caso do Instituto Invenção Brasileira, ponto de cultura que completou 30 (trinta) anos no ano de 2018 e é um dos proponentes da ação civil pública.

A complexidade relatada do caso é reconhecida também pelo Ministério Público, em seu aspecto fundiário e em sua hibridez de demandas, durante a audiência de conciliação conjunta da ACP e da ação de reintegração de posse:

Foi comentado aqui com propriedade que o imóvel tem uma matrícula única, um imóvel único com várias divisões que não existem no mundo jurídico. Existem, assim, contratos de gaveta, essas coisas. Então fica difícil pensar também em regularização, então uma coisa que acho que deva ser feita é chamar a SEDUH, porque nós temos também a questão da habitação para ser resolvida ali. Então você vê, nós temos questão cultural, temos questões históricas, de habitação, temos a questão de precisar ver a questão do imóvel, porque na verdade precisa ser parcelado para ser regularizado que vai precisar da atuação de mais uma secretaria e já conversei ali com a Dra. Claudia para a gente levar isso para a Casa Civil, para tentar alguma solução que não vai ser uma solução imediata. (Promotora de Justiça, 2019, audiência de conciliação conjunta da ACP do Mercado Sul e da ação de reintegração de posse)



Por outro lado, o Magistrado, por mais que seja receptivo à demanda da cultura, enxerga um conflito entre o direito à cultura e o direito à propriedade e filia-se a uma perspectiva patrimonialista do direito. Uma vez que defende o direito à propriedade como absoluto, mesmo no caso relatado de não cumprimento da função social. Senão vejamos:

Porque nós temos de um lado o interesse de preservação do patrimônio ambiental, porque o patrimônio cultural integra a tutela do meio ambiente e é por isso que, inclusive, que essas demandas estão aqui nesse juízo porque tem um aspecto ambiental que me parece relevante. (...)E de outro lado temos a família de uma pessoa idosa, que não está aqui presente, mas está representada pelo filho, que quer fazer o seu direito à propriedade que está assegurado inclusive na Constituição Federal. (Magistrado, 2019, audiência de conciliação conjunta da ACP do Mercado Sul e da ação de reintegração de posse)

A baixa permeabilidade do fazer cultural comunitário ao Poder Judiciário se deve a uma diferenciação entre direito à cultura e direito à moradia, que não compreende a real demanda do movimento, e a apresenta como uma colisão de direitos. Senão vejamos:

Vamos dizer, até que ponto a gente pode permitir, por exemplo, que pessoas usam como moradia um bem cultural? Isso aí é uma outra discussão para ser feita, na realidade, com o órgão que vai fazer a análise da relevância cultural disso daí. Realmente são interesses que são quase colidentes no final da história aqui. O interesse da preservação cultural e a possibilidade de apropriação do bem, por exemplo, para utilização como moradia ou qualquer outra finalidade que não a de patrimônio cultural, né? (Magistrado, 2019, audiência de conciliação conjunta da ACP do Mercado Sul e da ação de reintegração de posse) (grifos nossos).

Nesse sentido, concluímos que para o Magistrado o direito à cultura não se expressa enquanto forma de vida no território, mas sim como expressão artística voltada ao entretenimento, o que vai de encontro à concepção de fazer cultural comunitário das pessoas que residem e têm seus ofícios localizados no Mercado Sul Vive.

Contudo, um advogado popular que assessora o Mercado Sul Vive, quando indagado sobre a permeabilidade do fazer cultural comunitário no Judiciário, aponta para o reconhecimento, na Constituição Federal, da indissociabilidade entre o território e a cultura enquanto forma de vida dos povos originários:

Eles não conseguem entender muito essa característica mística, nem como os fazeres culturais estão ligados à territorialidade daqueles que produzem essa cultura. Em que pese nossa constituição, quando trata de proteção a povos tradicionais, preveja essa característica de territorialidade e proteção das práticas culturais, sobretudo no caso indígena e quilombola, as instituições de justiça têm uma grande dificuldade em igualmente aplicar tal entendimento a outros



movimentos que produzem cultura de modo similar. (Felipe, advogado popular integrante da Candanga Advocacia Popular, entrevista concedida em 09/12/2019).

Não se trata, portanto, da inexistência de instrumentos ou princípios no ordenamento jurídico brasileiro que reconheçam a legitimidade e acolham a demanda do movimento, a exemplo da função social da propriedade, que é condição para o exercício do direito de propriedade, mas sim da coexistência de dispositivos constitucionais progressistas com práticas institucionais conservadoras. Portanto, no momento em que o Magistrado reconhece a inscrição do direito à propriedade na Constituição Federal, mas se omite sobre a necessária observância de sua função social, ele decide qual direito é aplicável ao caso.

A decisão sobre qual dimensão de direito é aplicável e qual deve ser omitida é imiscuída de viés ideológico, o que também desnuda a ausência de imparcialidade do Sistema de Justiça. Que, para além de ser pouco permeável aos aspectos culturais, políticos e sociais dos conflitos que decide, é orientado para a manutenção das estruturas de poder da sociedade, em especial da lógica da concentração de terra e da especulação imobiliária sobre os territórios. O direito aplicável e a parcialidade da justiça, portanto, são duas das três tensões elencadas corriqueiras que são identificadas por advogadas populares na defesa de direitos coletivos de movimentos sociais diante do Sistema de Justiça, sobre o que nos debruçaremos adiante (SÁ E SILVA, 2010, p. 22-27).

### **A Práxis Da Advocacia Popular E O Fazer Cultural Comunitário**

Por fim, impende analisar em que medida a prática da advocacia popular é capaz de democratizar o acesso à justiça do Mercado Sul Vive e como se relaciona com o fazer cultural comunitário ao longo do processo que iniciou por meio da assessoria jurídica popular ao trabalho realizado enquanto coletivo de advocacia popular junto ao movimento.

A compreensão da indissociabilidade entre os direitos à cultura e à moradia não foi um a priori para as advogadas populares que, em verdade, resignificaram suas compreensões de moradia e de cultura a partir da relação orgânica de assessoria jurídico-política estabelecida com este movimento social, conforme apreendemos das entrevistas a seguir:

Eu entendia que cultura seria manifestações artísticas e o movimento me ensinou que o direito à cultura, pelo menos que eles expressam e reivindicam, é muito além de manifestações culturais, mas também é um direito de formas de convivência, de formas de se estruturar enquanto comunidade, formas de se relacionar, formas de trocas, inclusive econômicas, de reinventar o que a gente entende como economia (...) então, assim, por um aprendizado via práxis, eu ampliei



e hoje eu entendo que o direito à cultura é muito mais nesse sentido que o mercado sul expressa. (Karoline, advogada popular membro da Candanga, entrevista realizada em 24/11/2019).

“O direito à cultura de igual forma. Lembro que, nos primeiros contatos que tive com o MSV, tinha a real insegurança acerca do significado direito à cultura para aquelas pessoas, principalmente como cultura se relacionava com cidade ao ponto de questão territorial ser tão fundamental. Percebi, em ambos os casos, que a vivência e a experiência daqueles e daquelas que demandam efetivamente tais direitos demonstra uma gama de “acessórios” necessários para satisfazer por completo tal pleito que o direito, e sequer o advogado popular de primeira viagem, estão prontos para compreender.” (Miguel, advogado popular membro da Candanga, entrevista realizada em 09/12/2019).

A partir do momento em que as advogadas populares denunciam a parcialidade do Judiciário e a sua omissão na aplicação de instrumentos para reconhecer o direito de povos explorados e oprimidos, ocorre um rompimento com o mito liberal da justiça ensinado nos bancos das faculdades de direito. Sendo esse rompimento com a educação jurídica tradicional tido como o primeiro elemento democratizante da experiência dos escritórios populares. (MEDEIROS, 2016, p. 121).

Ademais, além de caracterizar o papel do Judiciário na sociedade, especialmente no que diz respeito à absolutização do direito de propriedade de latifundiários e especuladores imobiliários, a defesa de direitos coletivos dos sujeitos que se organizam em movimentos sociais cumpre a segunda dimensão democratizante, a de incoar o Judiciário para denunciar situações de cerceamento de direitos e criminalizações. (MEDEIROS, 2016, p. 121)

Mas, para além de possuir uma leitura própria do sistema de justiça e de denunciar sua parcialidade, a advocacia popular, ao adentrar nas trincheiras do Judiciário, torna-se atriz desse mesmo sistema de justiça e carrega consigo uma outra cultura jurídica. (MEDEIROS, 2016, p. 122). Senão vejamos:

Então eu vejo que a gente é uma forma de colaborar para a luta e que a gente tem um papel de tentar traduzir essa demanda para uma linguagem jurídica, pra romper esse distanciamento e levar isso para dentro do judiciário e não só levar para o judiciário da forma como ele está, quando a gente leva isso para dentro do judiciário, a gente acaba transformando o próprio sistema de justiça.” (Karoline, advogada popular membro da Candanga, entrevista realizada em 24/11/2019).

No bojo dessa nova cultura jurídica, o acesso à justiça não se esgota nas instâncias do próprio Judiciário:



Tentar externalizar esse entendimento nosso que acesso à justiça não é acesso ao Judiciário, inclusive que acesso à justiça pode ser até a própria autonomia deles de solucionarem seus conflitos de forma autônoma, sem lançar mão necessariamente de um juiz, de um terceiro de um e de um poder judiciário que solucione isso”(Karoline, advogada popular membro da Candanga, entrevista realizada em 29/11/2019).

Ou seja, para as advogadas populares o fazer cultural comunitário diz respeito a forma de um povo viver naquele território e nele tomar as rédeas de sua própria história, tendo reconhecido seu direito de morar, produzir cultura e de estabelecer suas dinâmicas de resoluções de conflitos.

### CONCLUSÃO

Ao passo que o Poder Judiciário emerge como mais um espaço de disputa política dos movimentos sociais, mostra-se pouco permeável à expansão dos direitos requerida pela realidade concreta que emerge das ruas – e, no caso em estudo, do Beco. De forma a evidenciar o papel do Judiciário no bloqueio da luta política dos sujeitos oprimidos (MEDEIROS, 2016, p. 121).

Quanto à percepção das advogadas populares foi identificada uma resistência inicial à compreensão da aplicação de instrumentos jurídicos para reconhecer e proteger o fazer cultural comunitário. O que foi sendo dirimido a partir da relação com o movimento social e o entendimento da necessidade de realizar uma interpretação do direito sem os vícios de uma cultura jurídica hegemônica.

A Candanga Advocacia Popular, portanto, ao adotar interpretação extensiva de direito à cultura, denuncia o comprometimento do Poder Judiciário com o poder econômico que opera a especulação imobiliária e compreende o direito à propriedade como absoluto, o que mantém a exploração do território como ativo econômico e não como lócus privilegiado convivência comunitária.

### BIBLIOGRAFIA

CARLET, Flávia. **Advocacia popular**: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.



MEDEIROS, Érika Lula de. **Por uma pedagogia da justiça**: a experiência de extensão em direito e em direitos humanos do escritório popular do Motyrum da UFRN. 2016. 164 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SÁ E SILVA, Fábio. “‘É possível, mas agora não’**: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares**”. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1567.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1567.pdf). Último acesso em 05 de janeiro de 2019.

Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Técnica Popular MAPA TERRITORIAL, TEMÁTICO E INSTRUMENTAL DA ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA POPULAR NO BRASIL. Curitiba/PR – Brasília/DF – João Pessoa/PB. Disponível em [https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2013/06/assessoria\\_juridica\\_e\\_advocacia\\_popular\\_no\\_brasil.pdf](https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2013/06/assessoria_juridica_e_advocacia_popular_no_brasil.pdf) acesso em 07 de novembro de 2019